LEI MUNICIPAL N.º1790/2000, DE 09 DE MAIO DE 2000.

Estabelece prazo de carência para pagamento das tarifas de água e luz pelos desempregados e dá outras providências.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso o corte de fornecimento de água e de energia elétrica no Município de São Jerônimo, para todos os desempregados que não pagarem as respectivas tarifas no prazo de vencimento.

Art. 2º - A isenção de pagamento dar-se-á pelo prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogada por até mais 06 meses, se subsistir a situação de desemprego.

Art. 3º - O débito contraído no período deverá ser parcelado, não podendo o valor de cada parcela ser superior a 10% do último salário percebido pelo beneficiário, sendo aquele débito isento de acréscimos de juros de mora e multas de qualquer natureza.

Art. 4º - Só terão direito ao benefício aqueles que comprovarem a situação de desemprego, que têm família e que o cônjuge ou companheiro não tem rendimento superior a um salário mínimo.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 09 de maio de 2000.

Ver. Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores